



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Direção Geral
Gabinete

Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 10 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regulamento e as Normas para eleição da Coordenação de Curso no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais – *Campus* Avançado Ponte Nova.

O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG no 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, considerando:

- I. A Resolução IFMG nº 46, 17/12/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e suas alterações;
- II. A Resolução IFMG nº 47, 17/12/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Ensino dos Cursos De Graduação e suas alterações;
- III. A reunião do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova, realizada no dia 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento e as Normas para eleição da Coordenação de Curso no âmbito do IFMG – *Campus* Avançado Ponte Nova, conforme Anexo I.

Art. 2º. Determinar que os Colegiados de Curso adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO E AS NORMAS PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os cursos regulares do IFMG – *Campus* Avançado Ponte Nova, em todos os níveis, terão coordenadores eleitos e designados pela Direção Geral do *Campus* para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de cursos recém criados, durante os primeiros 24 meses, contados da data do primeiro dia letivo do curso, o coordenador(a) poderá ser indicado e designado pela Direção Geral do *campus*.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador(a) de Curso, além das descritas nas Resoluções IFMG nº 46 e nº 47, de 17/12/2018:

I. Responsabilizar-se pelos processos de acompanhamento das Práticas de Estágio, atividades complementares, projetos integradores e demais componentes estruturais dos Cursos.

II. Supervisionar a adequação dos espaços à proposta estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

III. Orientar os responsáveis pela utilização do espaço quanto à solicitação de compra e melhoria, encaminhando as solicitações ao colegiado e direção do campus.

IV. Coordenar, periodicamente, o levantamento da necessidade de livros, periódicos e outras publicações, visando equipar a biblioteca para atender de forma consistente as referências constantes dos Projetos de Cursos.

V. Propor e acompanhar, em conjunto com a Direção de Ensino, as Pró-Reitorias, o setor pedagógico e outros setores competentes o programa de acompanhamento do estudante visando a redução da evasão e retenção escolar.

VI. Estruturar, conduzir e documentar os Conselhos de Classe e ações de promoção do Curso, fazendo o controle de frequência dos servidores nesses casos.

VII. Acompanhar a frequência dos docentes nas diversas atividades do Curso, justificando eventuais alterações, ausências e a reposição das atividades acadêmicas, encaminhando-as para ciência da Direção de Ensino.

VIII. Acompanhar academicamente e avaliar continuamente, junto ao colegiado de seu Curso/área/Núcleo Docente Estruturante, a elaboração e execução do projeto pedagógico e propor, quando necessário, sua modificação, submetendo às instâncias competentes.

IX. Coordenar a divulgação das alterações no PPC, encaminhando à Direção de Ensino para posterior repasse ao setor de Registro e Controle Acadêmico e ao setor responsável por sua publicização.

X. Receber do docente responsável pelo componente curricular, o Plano de Ensino da disciplina em período previsto no calendário acadêmico e avaliar se o mesmo atende à ementa estabelecida no PPC.

XI. Propor a criação e reformulação de normas, procedimento e documentos institucionais nas instâncias cabíveis.

XII. Prestar orientação e apoio ao corpo discente e docente no que se refere ao bom andamento escolar, na execução dos regulamentos, normas, direitos e deveres.

XIII. Definir, a cada período letivo, a demanda dos componentes curriculares a serem ofertados no período seguinte, de acordo com a matriz curricular do curso, inclusive na oferta de Estudos Orientados. Definir junto ao corpo docente e indicar à Direção de Ensino o professor que assumirá cada componente curricular e responsabilizar-se, em trabalho conjunto com a Direção de Ensino, pela construção dos horários, respeitando-se a dinâmica do *campus*.

XIV. Verificar o cumprimento do calendário acadêmico e dos prazos para o lançamento de frequência, conteúdos trabalhados e rendimento dos alunos no Sistema de Controle Acadêmico pelos docentes.

XV. Avaliar e dar parecer, em conjunto com o Colegiado do Curso, nos processos de aproveitamento de estudos, trancamento, transferências, ingresso de portador de diplomas e reingresso de alunos e demais encaminhamentos do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

XVI. Acompanhar a trajetória do estudante, numa perspectiva inclusiva, atentando e propondo soluções para a evasão, a retenção e dependências, tendo em vista a permanência do estudante associada ao índice de conclusão.

XVII. Discutir no colegiado e acompanhar as atividades complementares para o corpo discente de seu Curso/área, bem como as atividades de estágio e visitas técnicas, cumprindo os trâmites necessários.

XVIII. Encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico a ata das reuniões dos Conselhos de Classe ao final do período.

XIX. Responder pelo Curso junto às instâncias de avaliação, tomar ciência, divulgar resultados e promover junto a Direção e colegiados discussão de propostas para melhorias.

XX. Repassar dados (informações do projeto pedagógico, da infraestrutura, do corpo docente e outros dados relacionados ao Curso coordenado) para que os sistemas institucionais sejam atualizados.

XXI. Responsabilizar-se, junto com a Direção de Ensino, pelas avaliações externas, tais como ENADE, reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso e avaliações internas do Curso.

XXII. Inscrever estudantes (ingressantes e concluintes) no ENADE.

XXIII. Responsabilizar-se pelo credenciamento de seu Curso junto aos Conselhos e Órgãos de Classe (CREA, etc.)

XXIV. Representar oficialmente o Curso, ou indicar um representante, em solenidades oficiais e/ou eventos, quando solicitado.

XXV. Estimular a promoção e participação dos estudantes e docentes em eventos acadêmicos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo de eleição para a Coordenação de Curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) para a manifestação do corpo docente e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 4º. Estarão aptos a votar:

- a) Todos os docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos e em exercício no *campus*, que ministram ou ministraram disciplinas no curso nos últimos dois anos;
- b) Todos os discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 5º. A comissão eleitoral publicará, em data previamente estabelecida no edital, a lista dos candidatos aptos a votar.

Art. 6º. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maior fração de votos válidos, considerada a soma dos

segmentos - docentes e discentes - respeitando-se os pesos estabelecidos no Artigo 3º, determinada pela equação abaixo, sendo:

$$Vt = \frac{2}{3} \cdot \frac{VDo}{Do} + \frac{1}{3} \cdot \frac{VDi}{Di}$$

- Vt = Fração dos votos válidos obtidos pelo candidato;
- VDo = Total dos votos válidos do segmento docentes ao candidato;
- Do = Total dos votos válidos dos docentes;
- VDi = Total dos votos válidos do segmento discentes ao candidato;
- Di = Total dos votos válidos dos discentes.

Parágrafo único. São considerados:

a. Votos nulos:

- i. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;
- ii. quando a cédula estiver rasurada;
- iii. quando a cédula estiver preenchida em desacordo ao modelo.

b. Votos brancos:

- i. aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

c. Votos válidos:

- i. são os votos efetivados pelos eleitores.

Art. 7º. No caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando-se, mediante informações fornecidas pela Gestão de Pessoas do Campus, os seguintes critérios, respectivamente:

- a) maior pontuação no Relatório de Atividade Docente;
- b) maior tempo de docência no IFMG – *Campus* Avançado Ponte Nova;
- c) maior titulação;
- d) maior idade.

Art. 8º. A condução do processo eleitoral será realizada por comissão indicada pelo Colegiado de Curso com procedimentos explicitados em edital.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta de 02 (dois) docentes do *campus* que não tenham interesse em se candidatar ao cargo e por 01 (um) discente, indicados pelo colegiado correspondente.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

Art. 9º. Para ter sua candidatura homologada, o docente deverá estar em efetivo exercício no *campus* de oferta do curso ao qual pleiteia a candidatura, compor o quadro efetivo de servidores ativos, não poderá estar afastado, mesmo que parcialmente, e deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Não esteja respondendo a processo de natureza na área administrativa, disciplinar e/ou ética;
- II - Não possua pendência no Relatório da Atividade Docente no semestre antecedente à eleição e na Direção de Ensino;
- III - Deverá estar enquadrado no regime de dedicação exclusiva.

Art. 10. No caso de não surgirem candidatos ao cargo após o prazo descrito em edital ou no caso de vacância do cargo por qualquer motivo, a indicação e designação do Coordenador(a) de Curso será feita

pela Direção Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo Colegiado do Curso, em segunda instância, pela Direção de Ensino, e em última instância, pela Direção Geral.

Ponte Nova, 10 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor(a) Geral Pro Tempore**, em 21/05/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0317198** e o código CRC **B2A6F579**.